



CADERNO SETORIAL · 2

ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR

Bares, restaurantes, lanchonetes e padarias no regime específico

Edição setembro/2026

Um regime só para quem serve refeição

O fornecimento de alimentação por bares, restaurantes e lanchonetes tem regime específico de IBS e CBS, tratado nos artigos 273 a 276 da LC 214/2025, e esse regime alcança também as bebidas não alcoólicas preparadas no próprio estabelecimento. A alíquota aplicável às operações desse capítulo é reduzida em 40%, o que coloca o setor em posição intermediária entre os regimes beneficiados e a alíquota cheia.

A base de cálculo é o valor da operação de fornecimento, com duas exclusões que precisam estar refletidas no sistema de frente de caixa: a gorjeta, desde que repassada integralmente ao empregado e limitada a 15% do valor do fornecimento, e os valores não repassados ao restaurante pelo serviço de entrega e de intermediação de pedidos por plataforma digital.

Se o sistema do restaurante registra a venda pelo valor cheio cobrado do consumidor na plataforma, e não pelo valor efetivamente repassado, a base sai inflada. Essa conferência é tarefa de 2026, enquanto o erro ainda é barato.

**A conta do restaurante mudou
antes do cardápio.**

O crédito que o seu cliente não toma

O artigo 276 da LC 214/2025 veda a apropriação de créditos pelos adquirentes de alimentação e bebidas fornecidas por bares, restaurantes e lanchonetes. É a contrapartida da alíquota reduzida, e tem consequência comercial direta para quem atende empresa: a refeição servida ao cliente corporativo não gera crédito para ele, diferentemente do que ocorre com o fornecimento de alimentação sob contrato, que segue por outro caminho.

Restaurantes com receita relevante de convênio corporativo, eventos e atendimento a empresas precisam, portanto, separar as linhas de receita antes de decidir preço, vez que nem toda venda do setor está dentro do mesmo regime.

Delivery, plataformas e a nota que sustenta o crédito

A operação por aplicativo mistura três valores diferentes: o que o consumidor paga, o que a plataforma retém e o que chega ao estabelecimento. O sistema novo cobra clareza nessa separação, tanto para a base de cálculo quanto para o crédito das comissões pagas. O restaurante que não consegue conciliar repasse, comissão e documento fiscal vai pagar tributo sobre valor que não recebeu, ou perder crédito que teria direito de tomar.

Padaria e produção própria: dois negócios na mesma porta

A padaria é o exemplo mais claro de convivência de regimes dentro do mesmo balcão: o pão e os produtos da cesta básica, com alíquota zero; os alimentos industrializados revendidos, com a redução de 60% prevista no artigo 128 da LC 214/2025; e o café servido na mesa, dentro do regime específico de alimentação. O mesmo se aplica a lanchonetes que vendem produtos embalados e a mercearias com cozinha.

A consequência prática é que o cadastro precisa distinguir o que é revenda e o que é fornecimento de alimentação, sob pena de a loja recolher a mais em uma linha e a menos em outra.

Insumos, energia e aluguel: o crédito que passa a existir

Do lado das compras, o setor ganha algo que hoje praticamente não tem: crédito amplo sobre insumos, embalagens, energia, aluguel do ponto, software de gestão e serviços contratados. Para quem está no regime regular, esse crédito compensa parte da carga sobre a venda, e é por isso que a simulação precisa considerar a operação inteira, e não apenas a alíquota aplicada ao prato.

Simples Nacional: a decisão de setembro

A maior parte dos bares, restaurantes e lanchonetes está no Simples Nacional e atende consumidor final, perfil em que o crédito não faz diferença para o cliente e o regime tradicional costuma continuar mais vantajoso. A exceção é o estabelecimento com receita relevante de contratos corporativos, que deve simular a opção pelo regime regular de IBS e CBS dentro da janela de 1º a 30 de setembro de 2026.

Débitos em aberto: o que muda e o que dá para avaliar

O setor de alimentação acumula passivo com facilidade, vez que opera com margem estreita, folha alta e sazonalidade. O efeito da dívida, porém, é desproporcional: além da perda da certidão e do risco de exclusão do Simples, a penhora de percentual do faturamento incide justamente sobre o recebimento de cartão, que é a veia da operação.

Antes de aderir a qualquer programa, vale verificar o que da dívida ainda é efetivamente exigível, considerando decadência, prescrição e, nas execuções paralisadas, a prescrição intercorrente. Aderir é confessar, e confissão de débito extinto restabelece como obrigação nova aquilo que a lei já havia encerrado.

Checklist do setor de alimentação

- Separar as linhas de receita: salão, delivery por plataforma, contrato corporativo e revenda de produtos embalados;
- Conferir se o sistema registra a base pelo valor repassado, e não pelo valor cheio cobrado na plataforma;
- Parametrizar a gorjeta dentro do limite legal e com repasse integral comprovado;
- Levantar o crédito potencial de insumos, energia, aluguel e serviços;
- Recalcular cardápio e preço com a alíquota reduzida do regime específico;
- Revisar contratos de fornecimento corporativo antes da virada de 2027;
- Tratar o passivo fiscal antes que ele alcance a certidão e o regime.

Sobre a autora

Giani Cezimbra é advogada empresarial, inscrita na OAB/BA sob o nº 61.420, com atuação em Direito Tributário e Societário e ênfase na estruturação jurídica de empresas.

Sua atuação integra aspectos tributários, societários e contratuais para apoiar decisões empresariais, prevenir riscos e estruturar operações juridicamente seguras, com especial atenção aos impactos da Reforma Tributária sobre os negócios.

Atende empresas em todo o Brasil.

Os demais cadernos da série e outras publicações estão disponíveis em gianicezimbra.com.

Contato: adv@gianicezimbra.com

Este caderno integra a série Reforma Tributária na Prática e tem caráter exclusivamente informativo e educativo. Não constitui parecer jurídico, não substitui consulta jurídica nem a análise individualizada do caso concreto. As regras aqui descritas refletem o cenário vigente em setembro de 2026, e a regulamentação segue em construção.



Reforma Tributária na Prática

A série é atualizada a cada mudança relevante da reforma.
Os demais cadernos e os artigos completos ficam em

gianicezimbra.com